



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inciso XVII do art. 102 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo das atribuições conferidas pelo art. 96 da Constituição Federal:

.....

XVII - efetivar o registro da criação, da fusão, da incorporação e da extinção do registro de partidos políticos, federações e diretórios nacionais e a homologação da anotação de alteração dos respectivos estatutos;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão, nas competências administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da função de registro de Federação visa atualizar a norma eleitoral quanto ao novo instituto do sistema eleitoral previsto na Lei nº 14.208/2021.

A Lei prevê que dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual deverá depositar sua constituição e respectivo registro perante



o Tribunal Superior Eleitoral. Logo, devem ser observadas no rol de competências o registro e homologação de seus atos junto ao TSE.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente por São Regis Gervolho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5194265494>